



Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

LEI Nº. 2.701, DE 07 DE MAIO DE 2025.

**“Institui o Dia Municipal de Combate ao
Feminicídio no Município de Porto Nacional
- TO e dá outras providências”.**

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído, no Âmbito do Município de Porto Nacional - TO, o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio, a ser comemorado no dia 25 de novembro de cada ano.

Parágrafo Único - O Dia Municipal de Combate ao Feminicídio será incluído no Calendário Oficial do Município de Porto Nacional - TO.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras e outras atividades, com auxílio da sociedade civil organizada, para informar a população sobre a importância do combate ao feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Art. 3º - O Município de Porto Nacional - TO buscará, na data e na preparação da celebração do Dia Municipal de Combate ao Feminicídio, fortalecer os laços com os demais entes federados, em consonância com a vigente Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, para intensificar as ações relativas à:

- I** – Difusão de informações sobre o combate ao feminicídio;
- II** – Realização de eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Enfrentamento ao feminicídio;
- III** – Divulgação de boas práticas, conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
- IV** – Mobilização da comunidade para participação das ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

V – Efetivação de iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá criar convênios com as empresas prestadoras de serviços de radiodifusão de sons (rádio) e de sons e imagens (televisão), as programadoras de serviço de acesso condicionado, os veículos de comunicação impressa e os portais de internet e fim de divulgar informações sobre o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio, inclusive veiculando informações sobre a Central de Atendimento À Mulher (Ligue 180), incluindo seu código de acesso telefônico e os serviços ofertados pela central.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07
dias do mês de maio do ano de 2025.**



RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal



BÁRBARA THIELEY CLEMENTINO PUGAS

Chefe da Casa Civil